

Joel Silva Ferreira Mata

Universidade Lusíada do Porto

A Religião e a Espiritualidade na Comenda de Sesimbra, em 1516

Resumo

O povo de Sesimbra, no começo do século XVI, vocacionado para o mar, transmite-nos a espiritualidade característica das comunidades de pescadores, patente na mentalidade colectiva, através de uma religiosidade específica, numa profunda ligação à incerteza do regresso e da perda humana provocada pelo mar.

Abstract

A study of the early 16th-century inhabitants of Sesimbra, who were dedicated to the sea, reveals the characteristic spirituality of fishing communities. It is manifest in their collective mentality, in their particular forms of religious practice, and their deeply rooted uncertainty regarding the return from sea and the human lives it reaps.

O presente trabalho resulta do estudo incidente sobre a importante visitaçãõ realizada à comenda da Ordem de Santiago, feita pessoalmente por D. Jorge, Mestre da milícia. A sua presença nas visitações é sempre mencionada na primeira metade do século XVI, o que deixa antever uma espécie de “desordem dentro da Ordem”.

Com efeito, D. Jorge acompanhado pelo licenciado Francisco Barradas, comendador de Mouguelas, chanceler-mor e juiz das Ordens de Santiago e de Avis, promove um périplo pelas terras dos santiaguistas, sem precedentes na história dos espatários.

O Mestre informa o comendador de Sesimbra, D. Duarte de Meneses, capitão de Tânger, o prior, os beneficiados, os juizes, os vereadores, os oficiais e os vassalõs da comenda, da intençaõ de proceder, à observaçãõ *in loco*, como estava a ser governada a comenda, no aspecto espiritual e patrimonial. Neste trabalho abordaremos somente a mentalidade religiosa de um povo rural mas simultaneamente de pescadores, eivados de uma espiritualidade consubstan-

ciada na natureza do seu dia-a-dia, onde a religiosidade se torna um vector axial no consciente e inconsciente colectivos desta comunidade.

O perigo do mar, a incerteza de um regresso após cada largada, torna a existência demasiadamente vulnerável fazendo do homem sesimbrense um múltiplo devoto, procurando na igreja, na confraria e nas ermidas por si sustentadas, a protecção da Virgem e da hagiografia mais próxima da causa dos pescadores.

A vila ou a comenda de Sesimbra tem na sua igreja paroquial a invocação de Santa Maria da Consolação. Não se trata de uma Virgem protectora *a priori*, mas alguém a quem os familiares dos pescadores recorrem, para seu conforto, em caso de naufrágio, perda de bens ou na impossibilidade de se poderem fazer ao mar. Esta é a ideia chave, a igreja paroquial – o símbolo da Igreja, da Religião, da devoção e de uma mentalidade espiritual que emerge de uma idiosincrasia de contornos específicos.

A passagem dos visitantes pela paroquial ocorre a 12 de Setembro de 1511.

Apesar da Regra de 1509, no prosseguimento regimental que vinha desde os primórdios, isto é, da bula fundacional, exigir que o comendador resida no respectivo território que lhe foi confiado¹, D. Duarte de Meneses, que desempenhava funções militares na cidade de Tânger, como capitão, não estava presente, o que aliás acontecia com tantos outros comendadores que acumulavam cargos na corte ou em outros lugares, colocando a comenda à mercê todo o tipo de extorsões, abertamente denunciadas.

O comendador é o representante do Mestre da Ordem num determinado território. Compete-lhe, assim, pela natureza e imposição do cargo, zelar em todos os aspectos que digam respeito à comenda. Ora estando ausente, como podia D. Duarte de Meneses cuidar de Sesimbra ou saber o que aí acontecia?

A visitação procurava desde logo saber se o comendador actuava de acordo com a Regra, o que não pôde ser confirmado, dado o absentismo do mesmo.

Em seguida, os visitantes procuram, aquele que, no perímetro comendatário, tem a responsabilidade espiritual dos fregueses – o prior da igreja paroquial, sendo-lhe feito o interrogatório processual, uma vez que tudo o que é perguntado está na Regra o que permite a um saber o que perguntar e ao outro o que responder.

As perguntas feitas ao prior limitaram-se aos seguintes aspectos:

- Se possuía título do respectivo hábito e profissão;
- Se tinha o título do seu benefício;
- Quais eram as suas obrigações no tocante às missas que este devia dizer.

¹ Nas visitas realizadas aos territórios senhoriais do Mosteiro de Santos, os inquiridores queixavam-se de que a comendadeira estava sempre ausente- IAN/TT, *Ordem de Santiago*, B-50-195, fl.152.

Pêro Vasques, clérigo de missa e freire professo da Ordem de Santiago respondeu, primeiramente, que recebera o hábito e fizera a sua profissão no convento de Palmela, por volta de 1481, no tempo de D. João II e que, naquela altura, não era costume da Ordem passar a certidão que o habilitasse como prior. Os visitantes aceitaram a desculpa apresentada, não sendo, por isso, necessário obrigar Pêro Vasques a requerer o título da tomada do hábito e proceder ao seu registo na chancelaria da Ordem.

Todavia, quanto ao benefício, o prior foi lesto em apresentar o documento que era uma confirmação do Doutor João Gil, provisor e Vigário Geral, do arcebispo de Lisboa, que o confirmou após a apresentação efectuada por D. João II, na qualidade de governador e administrador da Ordem².

Feitas as inquirições que procuravam saber da legalidade de Pêro Vasques, a terceira questão é já do foro da religião e da espiritualidade que conduz inevitavelmente ao desempenho do prior em terras de Sesimbra. O prior respondeu que “*dizia as missas dos domingos e feestas de Nosso Senhor e de Nosa Senhora e dos Apostollos e dia de Samta Cruz de Mayo e a Sam Miguel de Setembro e asy dise que tinha a cura da dita villa e termo e amenistrar os sacramentos eclesiasticos*”³.

Confrontado em todos os aspectos pelos inquiridores, Pêro Vasques respondeu sabiamente que “*compria o melhor que podia*”⁴. Apressou-se a mostrar o exemplar da Regra de Santiago, confirmando que seria obediente ao Mestre, nos termos consagrados pela mesma.

Mas, uma coisa é parecer ser cumpridor e zeloso do ofício outra, porém, é sê-lo. Este segundo aspecto só poderia ser confirmado por aqueles que eram servidos pelo prior. Para que D. Jorge e Francisco Barradas tivessem a certeza da sinceridade do seu prior estes convocaram os juizes e os oficiais de Sesimbra, os quais foram interrogados, em separado, se, efectivamente, o prior “*servia bem esta igreja e era dilligente na amenistraçam dos sacramentos em maneira que nenhũa pessoa aa sua mingoa nom percia sem elles*”⁵. Ao contrário do que encontramos em outros lugares da Ordem, os oficiais abonaram a boa actuação de Pêro Vasques e que este gozava entre os paroquianos de boa reputação, na sua conduta pessoal, no diálogo com os paroquianos e nas obras a favor da comunidade. Os inquiridores ficaram satisfeitos com o que ouviram.

A paroquial de Sesimbra tinha quatro beneficiados: João Pires, francês, João Pires Barrocas, Pêro Fernandes e Diogo Álvares, sendo a todos perguntado pelo respectivo título.

² IAN/TT, *Ordem de Santiago*, B-50-16, fl.159. A Ordem tinha apenas o direito de apresentar os titulares, mas a sua confirmação cabia ao bispo ou a quem o substituísse.

³ IAN/TT, *Ordem de Santiago*, B-50-16, fl.159v.

⁴ *Ibidem*.

⁵ IAN/TT, *Ordem de Santiago*, B-50-16, fl.160.

Os quatro religiosos estavam legais apresentando cada um o certificado que lhes garantia o ofício.

No âmbito das suas competências estavam-lhes atribuídas as missas da semana, de uma forma rotativa, bem como a obrigação de rezarem em coro as horas canónicas e “*oficiar as missas dos dias de guarda*”⁶, assim como acompanhar Pêro Vasques na visita aos enfermos quer na vila quer no seu termo.

Mas se o prior era um homem de estatura modelar, o mesmo não acontecia com os beneficiados. Esta denúncia foi feita a D. Jorge e a Francisco Barradas pelos juizes, oficiais e por alguns homens-bons de Sesimbra que responderam de forma peremptória que “*aas vezes nom serviam tambem como deviam*”⁷ a paróquia.

A falta de empenhamento dos beneficiados está associada à distribuição das prebendas entre o prior e os beneficiados.

D. Jorge, apercebendo-se da situação, tenta remediá-la a contento das partes, chamando os litigantes e acordando com eles que, em caso de doença, ausência por motivos pessoais ou ao serviço da Igreja, o titular não perderia o seu direito ao respectivo benefício⁸.

Além deste primeiro desencontro entre o prior e os beneficiados havia outro que o Mestre esclarece: a distribuição das prebendas. Havia dúvida se o prior devia levar uma ou duas prebendas. O critério estipulado pelo chefe da Ordem esclarece que quando o prior estivesse presente nos ofícios divinos levaria duas prebendas. Em caso contrário, tinha direito apenas a uma, tal como os beneficiados. É provável que tal determinação não agradasse às partes, uma vez que D. Jorge obriga tanto o prior como os beneficiados a assinarem a determinação⁹.

A igreja paroquial de Sesimbra visitada em 1516 é uma daquelas igrejas típicas que encontramos nas terras da Ordem. Composta pelo altar-mor, construído em granito, muito bem cuidado e ornamentado, ligado directamente ao corpo da igreja que é constituído por três naves – a central e as laterais esquerda e a direita, onde não faltava o coro na nave central, que dava acesso ao campanário, composto por dois sinos em bom estado de conservação.

A capela-mor é um corpo rectangular de 9,5 varas x 6 varas¹⁰ (10,45 x 6,6 m) e o corpo da igreja tem 21,5 varas x 9 varas¹¹ (23,65 m x 9,9 m). A sacristia é um espaço quadrangular, de 3,5 varas x 3,5 varas¹² (3,85 m x 3,85 m)¹³.

⁶ *Ibidem*.

⁷ IAN/TT, *Ordem de Santiago*, B-50-16, fl. 160v.

⁸ IAN/TT, *Ordem de Santiago*, B-50-16, fl. 212.

⁹ *Ibidem*.

¹⁰ IAN/TT, *Ordem de Santiago*, B-50-16, fl. 161.

¹¹ *Ibidem*.

¹² *Ibidem*.

¹³ A equivalência da vara pressupõe o “sistema de craveira” e não o “sistema de medir pano” – VIANA, Maio – *Algumas Medidas Lineares Medievais Portuguesas*, in “Arquipélago- História”, 2ª série, Vol. III. Ponta Delgada, 1000, p. 491.

Todas as alfaías de culto estão presentes e quase todas em bom estado o que mostra que os pescadores de Sesimbra tinham grande cuidado com a sua igreja. Este é um dos aspectos mais sérios que encontramos em alguns lugares, nos quais os paramentos, as imagens e a própria igreja encontram-se em estado de verdadeira pobreza, embora, em certos casos, mais aparente do que real, dependendo da religiosidade dos paroquianos e do zelo do respectivo prior.

A devoção da população geral de Sesimbra neste início do século XVI vai para Nossa Senhora da Consolação, Nosso Senhor e Nossa Senhora dos Anjos.

No tombo litúrgico encontramos ao lado dos livros velhos outros em bom estado, salientando-se um missal do rito romano, e em papel, o que mostra que foi recentemente adquirido.

Além da igreja paroquial, a devoção do povo de Sesimbra estendia-se por várias confrarias. Apesar de não se especificar concretamente o que representava, em concreto, cada uma delas, sobretudo a motivação ou os impulsos que estimularam a sua criação, estamos em crer que estas se enquadravam no segundo grupo da tipologia hoje aceite que distingue as confrarias entre as penitenciais, as caritativas, as devocionais e as de ofício¹⁴, isto é, aquelas associações que tinham como objectivo a prática da caridade cristã que socorria os confrades nela filiados¹⁵.

A confraria constituía para os seus membros uma segurança espiritual mas fundamentalmente de apoio em matéria tão importante como o auxílio mútuo, nomeadamente perante a morte. Os objectivos das confrarias permanecem inalteráveis ao longo do tempo, mantendo-se fiéis aos princípios que as originaram¹⁶. Existia, com efeito, em Sesimbra a confraria do Corpo Santo, feita inteiramente pelo pescadores e por eles era mantida, à semelhança da que existia em Setúbal construída pelos navegantes desta vila¹⁷.

Além da confraria outros locais de religião e de espiritualidade assentavam nas ermidas:

- de Santa Ana, de fundação muito antiga, perdida na memória dos homens, sendo sustentada pelo concelho;
- de São Sebastião, edificada pelos mareantes, que zelavam pela sua conservação;

¹⁴ PENTEADO, Pedro – “Confrarias”, in *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, A-C. Lisboa, Círculo de Leitores, 2000, p. 460.

¹⁵ Tradicionalmente aceita-se que a confraria estava vocacionada para uma tríplice finalidade: devoção, caridade e penitência – LE BRAS, Gabriel – *La Iglèsia Medieval*. València, EDICEP, s/d, p. 430.

¹⁶ LAGES, José M. Gonçalves da Silva – *As Confrarias de Nossa Senhora do Carmo de Lemelhe*, in *2º Congresso Histórico de Guimarães*, Vol. II. Guimarães, Câmara Municipal de Guimarães-Universidade do Minho, 996, p. 123.

¹⁷ COSTA, Manuela Pinto – “Ermidas e Capelas”, *ob. cit.*, C-I, p. 156.

- de Santa Maria do Carmo, restaurada, mas de fundação antiga. Tem também um altar de invocação de S. Roque, embora despojada de qualquer elemento iconográfico;

- de Nossa Senhora do Cabo. A imagem de Nossa Senhora do Cabo apareceu por volta de 1250, no reinado de D. Afonso III¹⁸. No altar encontra-se uma imagem de Nossa Senhora com o Menino Jesus. Num retábulo encontraram os visitantes uma imagem de Santa Catarina, outra de Santa Luzia, e a Trindade e um Menino Jesus. Esta ermida foi demarcada pelo Infante D. Fernando como governador do mestrado¹⁹.

Esta ermida é de muita devoção, vindo a ela muita gente que aí depositava as suas esmolas. Os visitantes entenderam que se devia mandar fazer um poço “*que tenha muita agoa pera os romeiros que vem per quanto ho que hi ha he de pouca agoa*”²⁰.

Foi devota de Nossa Senhora do Cabo, D. Ana de Mendonça, comendadeira do mosteiro de Santos, que prometeu, segundo diz D. Jorge, “*dar por sua devoçam os azulejos pera os altares*”²¹. Por isso, D. Jorge como mestre e filho dá indicação ao mordomo Pêro Gomes Preto que fizesse as diligências necessárias para que D. Ana de Mendonça fornecesse os azulejos como havia prometido.

Em Azeitão existiam algumas ermidas que também foram visitadas:

- de S. Lourenço de Azeitão. Além da imagem de São Lourenço existiam outros santos aqui representados: São Sebastião, Nossa Senhora, São Roque e Santo António;

- de São Simão de Azeitão, muito antiga, desconhecendo-se quem foram os seus fundadores. A sua reparação estava a cargo dos moradores;

- de S. Pedro de Azeitão, também de origem desconhecida, mas que a população também assumia a sua conservação.

Pelo que pudemos apurar, a comunidade de Sesimbra, nos primórdios da Modernidade, era uma daquelas células que podia servir de modelo à Cristandade, pelos elementos que enunciamos: a existência de uma igreja paroquial, para servir 450 vizinhos ou moradores²², ou seja, uma comunidade com 2.250 habitantes²³, apresentando um aumento populacional na ordem dos 25,3% até 1527, altura que foi realizado o levantamento populacional do Reino²⁴,

¹⁸ LEAL, Augusto Soares d’Azevedo Barbosa de Pinho – *Portugal Antigo e Moderno*, vol. Segundo. Lisboa, Livraria Editora Tavares Cardoso & Irmão 1874, p. 263.

¹⁹ IAN/TT, *Ordem de Santiago*, B-50-16, fl.170.

²⁰ IAN/TT, *Ordem de Santiago*, B-50-16, fl.173.

²¹ IAN/TT, *Ordem de Santiago*, B-50-16, fl.172v.

²² DIAS, João José Alves – *Gentes e Espaços. (Em Torno da População Portuguesa na Primeira Metade do Século XVI)*, vol. I. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1996, pp. 31-39.

²³ IAN/TT, *Ordem de Santiago*, B-50-16, fl.106.

²⁴ COLAÇO, João Telo Magalhães, Prof. – *Cadastro da População do Reino (1527)*, in “Revista da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, Ano II, 1934, p. 101.

equipada com as alaias de culto necessárias, tendo em conta os ornamentos novos, bem como o conjunto de livros necessários aos mais variados ofícios, a existência de um prior exemplar, interpretando a sua função com total despreendimento exercendo, por conseguinte, o verdadeiro sacerdócio, o empenhamento dos pescadores no restauro e manutenção da paroquial, a existência da sua confraria bem como, mais no termo, a permanência de algumas ermidas.

Os responsáveis pelo concelho estão em harmonia com o seu prior e é caso para dizermos que, em Sesimbra reina a ordem dentro da Ordem (de Santiago).

Não obstante, o Mestre D. Jorge e o licenciado Francisco Barradas entenderam que a espiritualidade dos paroquianos podia ser aperfeiçoada já que estavam satisfeitos com o prior, embora o mesmo não acontecesse com os beneficiados que eram obrigados a dizerem missa durante a semana.

Neste ambiente de religião e de espiritualidade, para o qual a Regra espatária chama a atenção, os inquiridores deixam bem claro que nas terras santiaguistas, com ou sem comendador presente, com ou sem visitas anuais, as obrigações dos ministros da Religião devem ser exercidas com todo o empenhamento.

Assim, compete ao prior a higiene dos ornamentos e todos os elementos necessários para o altar, determinando-se que estes devem ser lavados mensalmente²⁵, podendo, em todo o caso, se assim o entender o tesoureiro, proceder-se a lavagens com intervalos mais curtos.

Ao cristão de pleno direito não bastava dizer que o era mas sê-lo efectivamente. Os aspectos mais visíveis desta assumpção consistiam na prática da confissão e da comunhão. Mas, era notório e sabido que nem todos os fregueses o faziam o que era “*grande dano de suas almas*”²⁶ – o que preocupava deveras os visitantes e trazia angustiado, em particular, o dedicado Pêro Vasques.

Confessar e comungar eram duas peças da engrenagem religiosa que serviam de barómetro da espiritualidade dos paroquianos. As recomendações, apesar de preventivas não eram, de todo, persuasivas. É assim que os visitantes determinam que os infractores sejam presos e sujeitos ao pagamento de 200 reais. Ficariam nesta situação os que “*naom saom confessados e comungados atee quinze dias depois da Pascoa*”²⁷.

Passado este período, o prior era obrigado a fazer a listagem incluindo todos os que estavam em falta para com a Religião, comprometendo a sua espiritualidade e conseqüente salvação da alma, que era dada aos juizes, aos alcaides e a quaisquer outras pessoas que Pêro Vasques achasse conveniente, na tentativa de persuadir os faltosos ao cumprimento dos sacramentos apontados. Não obstante, os que porventura fossem encontrados e cumprissem a pena de prisão e a respec-

²⁵ IAN/TT, *Ordem de Santiago*, B-50-16, fl.180.

²⁶ IAN/TT, *Ordem de Santiago*, B-50-16, fl.180v.

²⁷ *Ibidem*.

tiva pena em dinheiro não podiam eximir-se das suas funções religiosas. Como cristão em terra conquistada aos infiéis com sangue, suor e lágrimas, era-lhes, pois, exigido, o respeito, pelo sofrimento daqueles que, com a sua perseverança trouxeram a paz para dentro das “muralhas”.

O paroquiano não era obrigado a confessar-se ao seu prior. O Mestre D. Jorge não colocava objecção se o sesimbrense quisesse confessar-se a outro sacerdote desde que estivesse previamente licenciado²⁸.

Por vezes, os administradores das capelas mandavam dizer missas pelos clérigos vindos de fora. D. Jorge esclarece que este procedimento é contra a normativa e que, portanto, as missas deviam ser ditas pelo prior ou pelos beneficiados residentes na vila. A não observância desta directiva implicava uma pena de mil reais que seriam utilizados nas obras da igreja²⁹.

A morte de um paroquiano deixa, não raras vezes, motivos para ser lembrada através do encargo de missas pela sua alma ou sob a forma de aniversários. A morte de um paroquiano podia, eventualmente, não terminar com a sua memória na comunidade dos vivos. O defunto podia determinar, por testamento, a sua lembrança aos vivos, através de missas e dos chamados aniversários³⁰. Desta forma, o morto paira na mentalidade dos vivos como uma sombra, um fantasma, tanto mais quando se trata de náufragos, isto é, de homens que não foram sepultados³¹. Para poder satisfazer a vontade dos defuntos, o prior podia exigir o traslado dos testamentos feitos em vida, sob pena dos responsáveis perderem os ofícios³².

Os priores, pela Regra eram obrigados a rezarem as horas canónicas nas igrejas, mas muitos faziam-no comodamente nas suas pousadas, mas “*porque a igreja he casa de oraçam e omde as oras canonicas se devem rezar portanto mandamos em virtude d’obedycencia ao dicto prior e asy aos beneficiados que rezem as oras canonicas na igreja com suas sobre pellizes vestidas que he o seu proprio abito*”³³.

A religião e a espiritualidade pode servir de capa para alguns que, sem qualquer vocação ou respeito pelo hábito, se serviam precisamente dele para andarem, sem licença, dos respectivos prelados, vagabundeando nas terras do Mestrado de Santiago e muito provavelmente em Sesimbra, uma vez que o Mestre adverte severamente todos os que caíram em excomunhão continuam a

²⁸ *Ibidem*.

²⁹ IAN/TT, *Ordem de Santiago*, B-50-16, fl.181.

³⁰ PEREIRA, Isaias da Rosa, Padre – *Livro de Aniversários da Igreja de Santa Marinha de Lisboa*, Separata do nº100 da “Revista Municipal”. Lisboa, 1964, p. 5.

³¹ MATTOSO, José – *O Culto dos Mortos na Península Ibérica (Séculos VII a XI)*, in “Lusitana Sacra”, 2ª série, Tomo IV. Lisboa, Universidade Católica, 1992, p. 14.

³² IAN/TT, *Ordem de Santiago*, B-50-16, fl.181.

³³ *Ibidem*.

celebrar “*em dano de sua comciencia*”³⁴. D. Jorge e Francisco Barradas insistem com Pêro Vasques para que não permita tal procedimento, sem que qualquer forasteiro apresente o respectivo título licenciado pelo Mestrado. Mesmo que o clérigo possua os títulos necessários não poderá permanecer em Sesimbra por um período superior a três dias, excepto o pregador que o concelho eventualmente venha a convidar por ocasião da Quaresma³⁵.

A espiritualidade do povo de Sesimbra nem sempre se pautava por padrões de religiosidade que os mentores da Ordem, como responsáveis pelo provimento sacerdotal desejavam. Ao Mestre chegavam queixas de que muitos paroquianos faziam da missa domingueira e daquelas que são ditas nos dias das festas convencionadas, encontros mais profanos do que propriamente momentos de oração e de recolhimento espiritual.

Muitos não ouviam a missa até ao seu termo, abandonando a igreja e ficando no adro perdendo-se em conversas, ou melhor, “*pallrramdo e murmuramdo e escarradamente vam quamdo levantam a Deus*”³⁶, o que é um sinal manifestamente de pouca fé e devoção aligeirada, segundo mostra D. Jorge e Francisco Barradas. Uma vez mais, o comportamento paroquiano, pouco digno de um cristão, é remido a dinheiro, condenando-se todos aqueles que abandonassem a igreja e não ouvissem a missa, na sua totalidade, a cinquenta reais.

O prior Pêro Vasques servir-se-ia das missas de domingo e das festas principais para admoestar os fregueses para que estes frequentassem a igreja ao domingo da seguinte forma: os residentes na vila viriam de cada casa marido e mulher e dos moradores do termo viriam marido e mulher alternadamente, não podendo trabalhar nos domingos antes de virem para a missa, nas vinhas ou nos pomares³⁷. Os prevaricadores pagariam a sua falta espiritual com dinheiro – 20 reais.

A religião e a espiritualidade exigiam do prior outra tarefa que não é inédita nas terras da Ordem: ensinar “*ho Pater Noster e a Ave Maria e o credo judem*”³⁸, porque é dever de todo o cristão saber recitar tais mandamentos³⁹.

Sesimbra, como vemos, não constituía uma comunidade perfeita, enfermando, certamente de algumas insuficiências, apesar das suas múltiplas virtudes

³⁴ IAN/TT, *Ordem de Santiago*, B-50-16, fl. 183.

³⁵ *Ibidem*.

³⁶ IAN/TT, *Ordem de Santiago*, B-50-16, fl. 187.

³⁷ IAN/TT, *Ordem de Santiago*, B-50-16, fl. 187v.

³⁸ IAN/TT, *Ordem de Santiago*, B-50-16, fl. 188. No Patriarcado de Lisboa, os párocos eram obrigados a ensinarem também o Pater Noster, Ave Maria e o Credo – PEREIRA, Isaías da Rosa – *Documentos para a História do Patriarcado de Lisboa*. Patriarcado de Lisboa, 1993, p. 9. O *Credo Judeu* ou *Credo Pequeno* é o primeiro dos três símbolos instituídos pelos Apóstolos em Jerusalém, in *O Catecismo Pequeno de D. Diogo Ortiz*. Edição de Elsa Mariz Branco da Silva. Cascais, Edições Colibri, 2001, p. 150.

³⁹ IAN/TT, *Ordem de Santiago*, B-50-16, fl. 188.

cristãs. Entre os aspectos que maculam a espiritualidade dos moradores de Sesimbra está o casamento. Não foi necessário esperar pelas normativas impostas pelo Concílio de Trento, para lutar contra a “*tragédia dos matrimónios clandestinos em Portugal*”⁴⁰, pois a doutrina proveniente do século IX, pela qual os bispos carolíngios tentaram regulamentar o casamento cristão⁴¹ estava bem patente em D. Jorge, a quem muito provavelmente, por denúncia do prior lhe fora dito que “*na villa avia alguuns casados ocultamente sem quererem ir aa porta da igreja como o dereito manda portanto mandamos ao prior em virtude d’obediencia que tenha maneira como os dictos casados se recebam aa porta da igreja e proceda comtra elles pera que asy façam e ajam suas provisoens do prelado*”⁴².

A questão do casamento na Idade Média é uma matéria assaz complexa. Só muito tardiamente e de uma forma tímida se começa a pensar no assunto em termos regulamentares. O casamento surge paulatinamente como um instrumento regulador da violência social e o reconhecimento da mulher enquanto pessoa⁴³

Entre os séculos IX e X o casamento percorria seis etapas⁴⁴:

- Petitio – pedido da noiva pelo pai do noivo;
- Desponsatio – entendimento familiar sobre a ligação dos filhos;
- Dotatio – acordo sobre o dote;
- Traditio – entrega da jovem ao noivo pelos pais;
- Publicae nuptiae – cerimónia;
- Copula carnalis – união carnal.

Tudo se passava entre as famílias envolvidas que decidiam, desde a tenra idade dos filhos e sua sorte. As causas que levavam ao casamento eram várias tendo como fim assegurar situações diversas⁴⁵.

O Concílio de Latrão, de 1215, decide que o casamento seria um acto público⁴⁶. Tinha com efeito, dois magnos objectivos: a reprodução e a união de riquezas que paulatinamente vão ser substituídos, pelo menos em parte, quando o amor passa a ser a consequência de a causa do casamento.

⁴⁰ RODRIGUES, Samuel – “Casamento”, in *Dicionário de História Religiosa de Portugal*, J-P, direcção de Carlos Moreira Azevedo. Lisboa, Círculo de Leitores, 2001, p. 180.

⁴¹ COSTA, Ricardo – *A Educação Infantil na Idade Média*, disponível em: <http://www.hottpos.com/videter/1/ricardo.htm>, de 25.11.2003.

⁴² IAN/TT, *Ordem de Santiago*, B-50-16, fl. 2111v.

⁴³ TOUBERT, Pierre – *O Período Carolíngio (século VII a X)*, in *BURGUIÈRE, André, et. al (dir) – História da Família. Tempos Medievais: Ocidente, Oriente*. Lisboa, Terramar, 1997, p. 87.

⁴⁴ MORAIS, Juliana M. – *Religiosidade e Controle na Alta Idade Média*, disponível em: <http://www.milenio.com.br/ingo/ideias/hist/casament.htm>, de 23.11.2003.

⁴⁵ VIEJO-SIMÉNES, J. M. – *El Tratado ‘De Sponsalibus et Matrimonio’ de Alessandro Cariero*, in “Revista Española de Derecho Canónico”, vol. 50, n. 135. julio-diciembre, 1993, pp. 633-639.

⁴⁶ MORAIS, Juliana M. – *Religiosidade e Controle na Alta Idade Média*, disponível em: <http://www.milenio.com.br/ingo/ideias/hist/casament.htm>, de 23.11.2003.

Parece que entre nós, o trabalho já vetusto que melhor nos explica a doutrina do casamento na Idade Média em Portugal é o de Luís Cabral Moncada que distingue:⁴⁷

- O casamento de bênção (*ad benedictionem*);
- O casamento dito de publica fama (maridos conhecidos);

Aos dois últimos tipos eram chamados casamentos clandestinos.

O casamento de bênção era realizado à porta da igreja assumindo assim uma consagração pública e religiosa, tendo-se vulgarizado já nos séculos XII e XIII.

Temos assim uma trilogia reduzida apenas a dois aspectos: o casamento de bênção e o casamento clandestino.

D. Manuel, na tradição de D. Dinis, D. Afonso III, D. Afonso IV e D. Afonso V determina preventivamente que se uma moça menor de 25 anos casar sem o consentimento dos pais perde o direito à herança⁴⁸, como forma de reforçar as preocupações da Patrística que no século XV e no século XVI se tornam cada vez mais evidentes.

A denúncia feita aos visitantes mostra que a prática do casamento clandestino era vulgar. D. Jorge insiste com o prior que tome todas as providências para que tais uniões possam se transformarem em casamentos de bênção.

Como vemos, os cristãos em terras da Ordem de Santiago, devido à exatidão das visitas nem sempre se pautavam por uma conduta exemplar. Exploramos neste trabalho apenas alguns dos aspectos mais relevantes, para mostrar que, apesar de estarmos numa região muito próxima de Lisboa, um município servido por setenta navios⁴⁹, e num período submetido a metamorfoses constantes, numa Lisboa visitada por toda a Europa, Sesimbra, mesmo assim, mantém, pelo teor da visita, um grau de religiosidade e espiritualidade que não encontramos em outras comendas da Ordem de Santiago.

⁴⁷ MONCADA, Luís Cabral – *O casamento em Portugal na Idade Média*, in “Boletim da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra”, Ano VIII 1921-1922, nºs 61 a 65, p. 5 *et passim*.

⁴⁸ *Ordenações Manuelinas*, Livro IV, Título LXXII. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, p.182.

⁴⁹ IAN/TT, *Ordem de Santiago*, B-50-16, fl. 215.